

REGULAMENTO



CONCURSO LEITEIRO

GUZERÁ

GUZOLANDO

ACGB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL



REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO OFICIAL ACGB – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

OBJETIVO

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização de Concursos Leiteiros oficializados pela ACGB.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

- a) Dar fomento à pecuária leiteira zebuína, promovendo e incentivando a produção de lácteos em geral;
- b) Promover o Guzerá Leiteiro como uma opção genética para produção leiteira enquanto raça pura;
- c) Gerar ambiente favorável ao aprimoramento e crescimento do conhecimento técnico sobre manejo e nutrição de matrizes Guzerá Leiteiro, estreitando vínculos entre criadores e técnicos, visando maior custo-benefício na produção leiteira;
- d) Utilizar os desempenhos obtidos no evento como meio de divulgação do nível de desenvolvimento zootécnico dos animais participantes.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

ARTIGO 1º Os Concursos Leiteiros serão realizados e oficializados pela ACGB, juntamente com as instituições promotoras dos eventos nos respectivos municípios, quais sejam: Sindicatos de Produtores Rurais, Associações de Criadores etc.

Parágrafo Único Nenhuma outra prova poderá ser realizada com as matrizes participantes do Concurso Leiteiro Oficial, concomitantemente ao mesmo.

CAPÍTULO III - DA ÉPOCA, LOCAL, EXIGÊNCIAS E OFICIALIZAÇÃO

ARTIGO 2º O Concurso Leiteiro será realizado em data e local definidos pela instituição promotora e que coincidam com eventos de cunho agropecuário ou correlatos. Para se tornar um concurso leiteiro oficial uma das categorias etárias (fêmea jovem, vaca jovem e vaca adulta) tem que ter no mínimo em concurso duas fêmeas e dois expositores.

Parágrafo Único A entrada dos animais no local específico para o Concurso Leiteiro dar-se-á impreterivelmente até 48 horas antes da 1ª ordenha.

ARTIGO 3º A data base para efeito do cálculo da idade dos animais participantes do Concurso Leiteiro será o dia da 1ª pesagem oficial.

ARTIGO 4º Para cada animal inscrito, a Comissão Técnica do Evento exigirá Atestados de sanidade emitidos por Médico Veterinário, oficial ou credenciado, de acordo com as exigências sanitárias vigentes, emitidas pelo MAPA e, complementarmente a estas, caso existam, pelas Agências sanitárias de cada Estado.

Parágrafo 1º O prazo de validade dos Atestados sanitários deverá cobrir todo o período do Evento, bem como o prazo para retorno dos animais à origem.

Parágrafo 2º Não será permitida a entrada de animais no local do Evento, apresentando sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e/ou parasitas externos.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONCURSO LEITEIRO.

ARTIGO 5º Deverá ser constituída uma Comissão Técnica que terá a atribuição específica de conduzir o Concurso Leiteiro. Esta Comissão, em consonância com a Comissão Técnica do Evento, deverá ser composta por, no mínimo, um membro da área técnica da ACGB e um representante da Instituição promotora do Evento. No caso de necessidade a ACGB poderá contratar técnico para constituir a Comissão Técnica dos Torneios Leiteiros.

Parágrafo Único Caberá à Instituição promotora do Evento e aos organizadores do Concurso Leiteiro:

- 🐄 Preparar o recinto onde será realizado o Concurso Leiteiro para chegada dos animais participantes, inclusive promovendo a limpeza e desinfecção do local.
- 🐄 Realizar a recepção dos animais inscritos para o Evento.
- 🐄 Garantir o preparo e manutenção da cama dos animais.
- 🐄 Recrutamento do quadro estagiários que irão fiscalizar o Concurso Leiteiro, na proporção mínima de 1 estagiário para cada 2 expositores por turno.

ARTIGO 6º A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, será responsável pela orientação aos participantes do Concurso Leiteiro, fiscalização das ordenhas, organização e realização das pesagens. Pelo menos um dos membros desta Comissão Técnica deverá estar presente em todas as ordenhas.

ARTIGO 7º Um dos membros da Comissão Técnica, indicado pelos demais, será o encarregado oficial das pesagens.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

ARTIGO 8º Os participantes deverão requerer a ficha de inscrição na ACGB ou via site e enviá-la devidamente preenchida para a Instituição responsável pelas mesmas, anexando cópia do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ.

Parágrafo 1º No ato da inscrição dos animais para o Concurso Leiteiro, os participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o documento - Termo de Compromisso, certificando-se e concordando com todas as cláusulas deste Regulamento. A participação no Concurso Leiteiro está condicionada à assinatura do mencionado Termo de Compromisso.

Parágrafo 2º O participante do Concurso Leiteiro deverá possuir latões para armazenamento do leite, com capacidade mínima de 20 litros, sendo um para cada animal.

ARTIGO 9º Cada participante poderá inscrever o número máximo de 3 (três) animais, independentemente da categoria, havendo a possibilidade de, em eventos com capacidade reduzida de alojamento, este número ser inferior, ficando, esta definição, a critério da

Comissão Técnica do Evento. Em hipótese alguma poderá ocorrer substituição de animais concorrentes, após o início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 1º Fica a critério de o Expositor relacionar na ficha de inscrição outros animais a título de reserva, sendo um para cada animal inscrito, para possíveis substituições que, caso ocorram, deverão ser feitas até 72 horas antes do início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º A disposição dos animais no local do Concurso Leiteiro e nas argolas será informada pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro quando da recepção dos animais.

ARTIGO 10º O valor da taxa de inscrição será definido conforme a classificação da Exposição e, a critério da ACGB e de acordo com os promotores do Evento. O pagamento deverá ser efetuado no ato da inscrição. O cancelamento de inscrições não implica na devolução dos valores pagos.

ARTIGO 11º A partir do início da fiscalização do Concurso Leiteiro, entendido como 48 horas do dia da 1ª ordenha, não será permitida a aplicação de quaisquer substâncias nasal, ocular ou injetável, exceto nos casos previstos neste Artigo e no Artigo 12º.

Parágrafo 1º Será permitido o uso de produtos probióticos e/ou compostos vitamínicos e outros de aplicação oral. A aplicação será possível somente na presença do fiscal e somente dentro do pavilhão do concurso leiteiro, previamente indicado e após verificação pelo mesmo.

Parágrafo 2º O uso de qualquer outra substância que não seja de forma oral, prevista no parágrafo anterior, de forma diferente a este Regulamento, acarretará a desclassificação do animal do Concurso Leiteiro. Para tanto, a ACGB se reserva ao direito de coletar amostras de material, inclusive nos animais, para realizar exames laboratoriais de verificação, com a frequência que julgar necessária.

Parágrafo 3º Caso seja necessário o uso de qualquer substância não prevista neste Regulamento para fins terapêuticos ou não, mesmo que indicado por médico veterinário, o animal será eliminado do Concurso Leiteiro e deverá ser retirado do local.

Parágrafo 4º Substâncias de uso externo, como pomadas, cremes, gelo ou outros, serão permitidos, desde que sua administração seja realizada na presença do fiscal.

Parágrafo 5º Meia hora antes das ordenhas não será permitido o uso de nenhum probiótico via oral, ou outros, nem banho até o término das ordenhas. (todas as baterias). O trato pode ser feito até no máximo o horário delimitado para o início das ordenhas. (06h00min, 14h00min e 22h00min).

ARTIGO 12º Será permitido o uso da Ocitocina, durante o período das ordenhas, nos animais participantes do Concurso Leiteiro. A marca da ocitocina será indicada pela ACGB no início de cada ranking.

Parágrafo 1º A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, fornecerá, gratuitamente, aos participantes que desejarem, a ocitocina, injetável, para cada ordenha.

Parágrafo 2º A ocitocina ficará de posse da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro durante todo o período. A manipulação ficará a cargo dos fiscais do Concurso Leiteiro e a aplicação exclusiva dos ordenhadores de cada fazenda.

Parágrafo 3º Não será permitido o uso de ocitocina que não seja a fornecida pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 4º Antes de iniciar o Concurso Leiteiro, o Expositor do animal participante ou seu preposto, deverá optar pelo uso ou não da ocitocina. Uma vez iniciado o Concurso Leiteiro esta opção deverá ser mantida e, obrigatoriamente, repetida nas demais ordenhas até o final. O uso da ocitocina deverá ser, obrigatoriamente, de forma injetável e sempre na presença de um dos fiscais da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 13º A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro poderá requerer, a qualquer momento, amostras de leite, sangue ou urina dos animais participantes do Concurso Leiteiro, com o objetivo específico de análises laboratoriais para verificação da qualidade do leite, bem como de possíveis alterações fisiológicas ou metabólicas nos animais.

Parágrafo 1º Caso a amostra do leite esteja fora das especificações de qualidade estabelecidas por normativa do MAPA, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

Parágrafo 2º Caso a amostra do sangue ou da urina esteja fora dos valores de referência estabelecidos pelo laboratório credenciado para efetuar tais análises, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

ARTIGO 14º Durante a realização do Concurso Leiteiro, entendido como às 48 horas antes da 1ª ordenha e até a última, a retirada do animal do seu local de contenção somente poderá ocorrer após autorização da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e com acompanhamento do Fiscal designado para este fim. Caso ocorra a retirada do animal, por qualquer motivo, sem o cumprimento do disposto neste Artigo, o mesmo será desclassificado e não poderá retornar ao local de onde tenha saído.

Parágrafo 1º Os animais participantes do Concurso Leiteiro que apresentarem comportamento inadequado e que estejam comprometendo o bom andamento dos trabalhos da ordenha dos demais participantes poderão ser desclassificados pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 15º Para os animais que forem ordenhados com ordenha mecânica, o teste dos equipamentos de ordenha deverá ocorrer antes de cada ordenha, com notificação à Comissão Técnica do Concurso Leiteiro caso ocorra alguma eventualidade. A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro não se responsabiliza por qualquer imprevisto decorrente de falha dos equipamentos, de falta de energia ou outra eventualidade que impossibilite o funcionamento dos mesmos.

Parágrafo 1º Na ocorrência das possíveis eventualidades previstas neste Artigo, fica a critério do proprietário ou ordenhador, a realização da ordenha manual ou a retirada do animal do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º Caso uma das ordenhas não seja realizada, durante as 10 ordenhas de aferição, por qualquer motivo, o animal será automaticamente eliminado do Concurso

Leiteiro. Independente da categoria do animal, a pesagem zerada também é motivadora da desclassificação do mesmo e consequente retirada do Concurso Leiteiro.

CAPÍTULO VI – DAS CATEGORIAS

ARTIGO 16º Os animais inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

-  Fêmea Jovem – Animais com idade de até 36 meses completos
-  Vaca Jovem – Animais com idade acima de 36 meses até 48 meses completos
-  Vaca Adulta – Animais com idade acima de 48 meses completos.

Parágrafo 1º Os animais Guzerá Leiteiro de categorias de registro P.O, P.C. e P.A. participarão das mesmas categorias de idade e Campeonatos, sendo classificados e premiados em conjunto.

Parágrafo 2º A data de nascimento constante no Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ e a de início dos trabalhos do Evento será considerada para efeito do cálculo da idade e classificação do animal.

ARTIGO 17º A ACGB não se responsabiliza por imprevistos que impeçam a participação dos animais no Evento, acatando a decisão da Comissão de Admissão de animais no Parque de Exposições.

CAPÍTULO VII - DAS ORDENHAS

ARTIGO 18º O Concurso Leiteiro será realizado em 4 (quatro) dias consecutivos com a pesagem de 10 (dez) ordenhas e intervalo, entre elas, de 8 (oito) horas. As Ordenhas poderão ser manuais ou com a utilização de ordenhadeira mecânica.

Parágrafo 1º A primeira ordenha será realizada às 14h00min horas do primeiro dia e, conseqüentemente, a décima ordenha ocorrerá às 14h00min horas do quarto dia.

Parágrafo 2º Em casos excepcionais e por motivo técnico de força maior, em que haja o comprometimento de todos os animais participantes do Concurso Leiteiro, a Comissão Técnica do Concurso Leiteiro poderá estender o mesmo para mais uma ordenha, mantendo o intervalo de 08h00min

Parágrafo 3º Caracterizar-se-á como ordenha de esgota, a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) ordenhas realizadas durante o Concurso Leiteiro, sendo que as demais 9 (nove) ordenhas contribuirão para a totalização e médias de produções diárias.

Parágrafo 4º O ordenhador com apenas uma matriz participante participará obrigatoriamente da primeira bateria de ordenhas. Com 2 (duas) matrizes, participará da primeira e da segunda bateria e assim sucessivamente.

Parágrafo 5º Toda e qualquer metodologia de manejo dos animais, realizada na primeira ordenha, será mantida nas ordenhas seguintes, conforme indicado no Termo de Compromisso.

ARTIGO 19º Cada expositor poderá usar 01 (um) ou 02 (dois) ordenhadores para o mesmo animal ao mesmo tempo.

ARTIGO 20º As ordenhas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos, obedecendo à ordem de partida da primeira ordenha. A ordem dos animais a serem ordenhados não poderá ser alterada, independentemente da quantidade de animais por Expositor.

ARTIGO 21º Durante o processamento das ordenhas, somente poderão ter acesso ao local da ordenha, os ordenhadores, 1 (um) proprietário de cada animal ou seu preposto (Quando um dos dois estiver no recinto, o outro não poderá permanecer) e os componentes das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, devendo ser observado, por todos, total silêncio e a menor movimentação possível.

ARTIGO 22º O mesmo procedimento da primeira ordenha, com cria ao pé ou não, obrigatoriamente, será repetido nas demais ordenhas.

CAPÍTULO VIII - DA PESAGEM DO LEITE

ARTIGO 23º As pesagens serão realizadas após cada ordenha na presença dos participantes, dos membros das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e, preferencialmente, em ambiente que facilite a assistência pelo público. As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

ARTIGO 24º O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do mesmo para o balde oficial e a colocação deste na balança, deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo ordenhador do próprio animalou pessoa credenciada por ele.

ARTIGO 25º Somente será pesado o leite que apresentar condições normais de higiene.

ARTIGO 26º Não será permitido o uso de outras balanças ou qualquer outro meio para medir o leite, a não ser o equipamento oficial do concurso.

ARTIGO 27º As pesagens serão anotadas de maneira exata e em fichas apropriadas, cujas cópias serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais concorrentes.

Parágrafo 1º Será considerada apenas a produção medida, sem qualquer ajuste.

Parágrafo 2º Caso seja observado a troca de latões no momento das ordenhas, os mesmos deverão ser corrigidos sob a supervisão de um dos integrantes da Comissão Técnica. Caso a troca de latões ocorra após a condução para o local da pesagem do leite, os animais envolvidos nesta troca serão desclassificados.

ARTIGO 28º Os demais pormenores tais como sinais de início e término das ordenhas, locais de coleta de leite, local e posição dos baldes e latões antes do início das ordenhas e as pesagens, serão de responsabilidade de um dos membros da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e informados a todos os participantes, antes do início do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 29º Para obtenção do resultado final do Concurso Leiteiro, será eliminada a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) aferidas durante o mesmo e os resultados serão apresentados da seguinte forma:

-  Produção Total de Leite em quilos de 9 (nove) ordenhas.
-  Produção média de Leite em quilos, obtida em 24 horas.

ARTIGO 30º Será atribuído, individualmente, para cada categoria de idade, um primeiro, um segundo etc., até o décimo segundo prêmio, com base na produção individual de leite.

Parágrafo 1º O animal somente receberá prêmio e pontuação para o Ranking, caso tenha produzido, durante o Concurso, no mínimo, 15(quinze) quilogramas de leite, como média diária, se for Fêmea Jovem; no mínimo 20 (vinte) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Jovem; e, no mínimo 25 (vinte e cinco) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Adulta.

Parágrafo 2º Será considerada Campeã do Concurso Leiteiro, em cada categoria de idade, a vaca que receber o primeiro prêmio de acordo com este Artigo. A matriz de segundo prêmio receberá o título de Reservada Campeã.

Parágrafo 3º A vaca que alcançar a maior produção de leite nas nove ordenhas, tendo cumprido o parágrafo 1º deste Artigo, independentemente da idade, será considerada a Grande Campeã do torneio leiteiro da raça Guzerá, sendo que a Reservada Grande Campeã do torneio leiteiro da raça Guzerá será aquela com produção imediatamente inferior.

Parágrafo 4º Quando uma das categorias do concurso leiteiro oficial ACGB (fêmea jovem, vaca jovem, vaca adulta) cumprir o regulamento para oficialização do torneio leiteiro (capítulo III artigo 2), e as outras categorias não atingirem o número de expositores e fêmeas necessárias, todas as fêmeas do concurso poderão concorrer ao grande campeonato e ao reservado grande campeonato do concurso leiteiro oficial ACGB.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO DE MELHOR ÚBERE

ARTIGO 31º Para efeito de julgamento de Melhor Úbere do Concurso Leiteiro, os animais serão classificados em três categorias:

-  Úbere fêmea jovem: até 36 meses;
-  Úbere vaca jovem: mais de 36 meses até 48 meses;
-  Úbere vaca adulta: mais de 48 meses completos.

Parágrafo Único - Serão julgados separadamente, o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 32º Exclusivamente na Expozebu, na cidade de Uberaba, o regulamento será executado pela equipe da ABCZ, sabendo-se que as campeãs de categoria, a grande campeã e a reservada grande campeã, serão ganhadoras através de sua produção de leite total (de acordo com o regulamento oficial ACGB), não havendonenhuma adequação pela sua produção de sólidos totais ou outro qualquer componente.

ARTIGO 33º Quaisquer dúvidas e/ou omissões deste Regulamento deverão ser dirimidas pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ARTIGO 34º Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Diretoria da ACGB com respaldo da área técnica.

Uberaba, 20 de outubro de 2023
Diretoria da ACGB



GUZERÁ

GUZOLANDO

ACGB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL